



**CONTRATO Nº 006/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA E GILBERTO JORGE APOLINÁRIO**

Contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 23.943.467/0001-70, com sede à Av. Dom Joaquim Silvério, 174 - Rio Piracicaba / MG - representada por seu Presidente **SR. TARCÍSIO BERTOLDO**, inscrito no CPF sob o nº 553.674.296-53, RG nº 6.974.863, brasileiro, casado, residente à Avenida José Maria de Andrade, 367 – Conceição de Piracicaba, Rio Piracicaba/MG de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **GILBERTO JORGE APOLINÁRIO**, brasileiro, solteiro, CPF Nº 123.004.146-00, Carteira de Identidade nº MG – 17.876.782, residente na Rua Manoel Gomes de Melo, 26 – Bairro: Ponte Saraiva - Rio Piracicaba/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, têm como justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Prestação de serviços para Fiscalizar, auxiliar e coordenar o uso do Auditório Professor Paulo Neves de Carvalho, bem como operacionalizar o sistema audiovisual e mesa de som, independentemente do dia e horários designados, em todos os requerimentos previamente agendados pelo público em geral notadamente, escolas, entidades e associações e em todos os eventos da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO**

2.1 - A contratante será responsável pelos valores mensais deste contrato, que serão pagos em 11 (onze) parcelas de **R\$ 500,00** (Quinhentos reais) perfazendo um valor total de **R\$ 5.500,00** (Cinco mil e quinhentos reais).

2.2 -O pagamento ocorrerá até o 5º dia útil do mês subsequente em que os serviços forem prestados pelo CONTRATADO e deverá discriminar na Nota Fiscal/ Fatura o mês referente à Prestação de Serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

3.1. - Por força da Lei Federal nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.



3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários poderão ser corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e o 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO**

4.1– As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.031.0001.4005.3.3.90.36.00 – D0020.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1–O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/12/2017.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

6.1 -O CONTRATADO obriga-se a Fiscalizar, auxiliar e coordenar o uso do Auditório Professor Paulo Neves de Carvalho, bem como operacionalizar o sistema audiovisual e mesa de som, independentemente do dia e horários designados, em todos os requerimentos previamente agendados pelo público em geral notadamente, escolas, entidades e associações e em todos os eventos da Câmara Municipal.

6.2 -Cumprir fielmente o estipulado neste contrato, em especial:

- a) Prestando o serviço sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;
- c) Prestar, com eficiência, zelo e pontualidade os serviços inerentes ao objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se:

7.1. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

7.2. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.3. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente aprovadas, nos prazos fixados.



# Câmara Municipal de Rio Piracicaba

## Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br  
camararp@camararp.mg.gov.br

### CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

8.1 -O contrato extinguir-se-á sem direito a indenização, nas seguintes condições:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado ou do contratante;
- III – uma vez concluída a finalidade da contratação.

### CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1- Fica eleito o foro da Comarca de Rio Piracicaba, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Rio Piracicaba, 01 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE:

  
**TARCÍSIO BERTOLDO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

CONTRATADO:

  
**GILBERTO JORGE APOLINÁRIO**  
CPF Nº 123.004.146-00

Testemunhas:

  
**Inês Aparecida Leite**  
CPF: 096.717.456-28

  
**Vanilza A. Souza Caldeira**  
CRE: 032.963.726-60